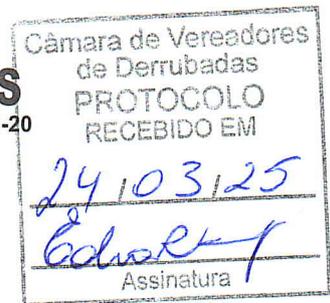




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br  
**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**



**PROJETO DE LEI Nº 009, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 697, de 09 de maio de 2007, que institui e estabelece normas para o pagamento do adicional de sobreaviso aos servidores e dá outras providências.

**CRISTIANO CARVALHO**, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 697, de 09 de maio de 2007, que institui e estabelece normas para o pagamento do adicional de sobreaviso aos servidores e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** *O servidor que permanecer em regime de plantão ou sobreaviso fará jus ao recebimento de adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a cada convocação, corrigido pelo índice de reajuste salarial concedido aos servidores municipais.*

**Parágrafo único:** *Considera-se regime de plantão ou sobreaviso a prestação de serviços pelo servidor público, quando convocado pelo superior hierárquico, correspondendo a 62 (sessenta e duas) horas de trabalho ininterrupto.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das rubricas orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 24 dias do mês de março de 2025.**

**CRISTIANO CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se.  
Aos 24/03/2025.

*Helio Lampert*  
**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos.